

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000859-23.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**Requerente: **Evandro Cruz da Silva, CPF 058.835.925-46**

Requerido: Banco Santander S/A
Data da audiência: 14/09/2016 às 15:15h

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dezesseis (2016), às 15h15min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, Dr. Marcelo Jerônimo Deriggi, OAB/SP 326.279, bem como do requerido Banco Santander na pessoa de seu preposto Sr. Clayton Ruy Giampedro, RG; 14.143.470-3, CPF: 049.214.148-74, acompanhado de sua advogada Dr.^a Michele Giampedro, OAB/SP 358.348; bem como do requerido Loja max Tell na pessoa de seu sócio proprietário Sr. Jones Ferreira da Cunha, RG: 28.938.395, CPF: 269.651.548-45 desacompanhado de advogado. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi rejeitada pelo Banco Santander, contudo restou frutífera por parte da loja Max Tell, nos seguintes termos: para quitação total do exigido na inicial, o requerido loja Max Tell pagará ao autor a importância de R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais) a serem pagos da seguinte maneira: neste ato o representante da loja Max tell paga ao autor o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente as três primeiras parcelas cobradas em sua fatura do cartão de credito; o valor remanescente (outras sete parcelas que vencerão), será pago em sete parcelas de R\$199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), cujo vencimento será todo dia 09 de cada mês, mediante deposito bancário na conta de titularidade do autor, qual seja, Sr. Evandro Cruz da Silva, RG 56.961.909-9, CPF 058.835.925-46, nascido em 13.07.1991, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2095, Operação 013, Conta Poupança 00002347-2. O inadimplemento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e acréscimo de 10% sobre o valor ainda devido. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo a presente execução até o dia 15 de abril de 2017 (CPC, art. 792 § único). No prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela avençada, deverá o Exequente informar o Juízo se houve o cumprimento integral da obrigação, independentemente de nova intimação. No silêncio, presumir-se-á a satisfação do crédito, extinguindo-se o feito com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios ao final. Saem os presentes (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a intimados." NADA MAIS. Eu, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:
Conciliadora:
Requerente:
Advogado:
Requerido Banco Santander:
Advogada:
Requerido Sócio proprietário: